DECRETO Nº. 15.322/22
(republicado)

Institui a Comissão Temática de Gerenciamento, Acompanhamento e Aprovação de Projetos Arquitetônicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana – SEPLAM.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

- a significativa demanda no setor de análise de projetos arquitetônicos (DICAF) com cerca de vinte e dois novos processos iniciados diariamente e, lado outro, a presença de quadro diminuto de servidores, notadamente, em razão de afastamento de titular e recentes exonerações e aposentadoria;

- a ausência de candidatos aprovados no concurso público vigente para os cargos pertinentes;

- a responsabilidade do gestor público eleger prioridades e bem aplicar recursos financeiros com vistas a atingir os melhores resultados, assegurando-se a efetiva e regular prestação dos serviços públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Temática de Gerenciamento, Acompanhamento e Aprovação de Projetos Arquitetônicos, no âmbito Gerência de Fiscalização e Análise e Aprovação de Projetos Arquitetônicos - DICAF/SEPLAM, que, sob a presidência da primeira, será composta pelos seguintes membros:

I - Monique Ângelo Ribeiro de Oliveira;

II - Juliano Soares Prado;

III - Paula Ratton Rosa;

IV - Rosenil Rodrigues Filho.

Parágrafo único: a Comissão mencionada no *caput* desenvolverá suas atividades em caráter temporário, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º São atribuições da Comissão Temática a que refere o art. 1º:

I - uniformizar a metodologia de análise e critérios para aprovação de projetos arquitetônicos, a fim de eliminar a análise conflitante, sobremaneira, em casos semelhantes, além de fomentar a celeridade dos procedimentos;

II - coordenar e supervisionar os servidores da área administrativa e da fiscalização de obras, que possam ser designados para auxiliar nas análises de documentos e de projetos arquitetônicos e de assessoramento no cumprimento de diligências específicas, inclusive em campo;

III - definir, aprovando ou desaprovando, os projetos arquitetônicos objeto da designação a que trata o inciso II; (NR)

IV - prestar esclarecimentos e assessoramento à administração superior no gerenciamento e acompanhamento de projetos especiais.

V - analisar, para afins de aprovação, os processos com projeto arquitetônico

distribuídos a seus membros.

Parágrafo único: Compete especificamente à Presidência da Comissão:

I - definir os critérios para análise e aprovação de projetos que deverão ser aplicados, quando conflitantes entre os Analistas;

II - fixar prazos e horários para o adequado desdobramento dos trabalhos da Comissão;

III - distribuir aos membros da Comissão a função de coordenação dos demais servidores na forma prescrita pelo inciso II do *caput*.

Art. 3º Aos membros da Comissão Temática ora instituída será devida gratificação especial, na forma do § 8º do art. 11 da Lei nº 6.655/07, correspondente a até 12 (doze) UPFMD, sendo devido o pagamento mediante efetiva atuação na Comissão e enquanto o membro estiver no efetivo desempenho e exercício das funções.

§ 1º A gratificação à Presidente da Comissão será de 15 (quinze) UPFMD.

§ 2º Os membros da Comissão ficam autorizados a realizar horas extras até o limite de 2 (duas) horas diárias a fim de organizar e colocar em dia os processos de análise de projetos arquitetônicos, mediante relatório circunstanciado referendado pela autoridade máxima da SEPLAM e devidamente justificado.

§ 3º Para recebimento da gratificação estabelecida no *caput* e no § 1º cada membro da Comissão deverá:

I - analisar, revisar e definir, aprovando ou desaprovando, no mínimo, 80 (oitenta) processos de projetos arquitetônicos por mês;

II - revisar e definir, aprovando ou desaprovando, os processos de projetos arquitetônicos analisados pelo servidor por ele supervisionado.

§ 4º Verificado que a quantidade mínima que se trata o § 3º não foi atingida, o Diretor de Cadastro, Fiscalização, Análise e Aprovação de Projetos – DICAF/SEPLAM, deverá expedir comunicado formal à SEMAD para que não seja efetivado o pagamento da gratificação.

Art. 4º Os servidores administrativos ou da fiscalização de obras designados para auxiliar na análise de projetos arquitetônicos, conforme mencionado no inciso II do art. 1º, deverão analisar com conclusão de aprovação ou reprovação, no mínimo: (NR)

I - 40 processos em outubro;

II - 60 processos em novembro;

III - 80 processos em dezembro.

§ 1º A designação de trata o *caput* poderá se efetivar mediante portaria do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, por delegação que ora lhe é conferida, especificamente para a finalidade prevista neste artigo. (NR)

§ 2º O servidor designado na forma do *caput* fará jus à gratificação de cinquenta por cento do vencimento inicial do GH 6 do Anexo I da Lei nº 6.655/07, na forma do art. 11, § 4º, dessa mesma Lei, em razão do exercício das atividades em caráter precário e temporário de auxílio na análise de documentos e projetos arquitetônicos e de assessoramento no cumprimento de diligências específicas, inclusive em campo.

§ 3º Poderão ser designados na forma do *caput* servidores da área administrativa ou da fiscalização de obras com graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura, regularmente registrados no respectivo órgão de classe, que deverão ser supervisionados pelos membros da Comissão ora instituída. (NR)

Art. 5º As gratificações mencionadas neste Decreto não integram o vencimento para qualquer efeito e seu pagamento far-se-á em caráter precário e temporário, até 31 de dezembro de 2022, cessando-se imediatamente em caso de afastamento do servidor das atividades que as justifiquem.

Parágrafo único: Quando não justificado pela chefia máxima da DICAF, serão computados pontos negativos a ensejar impedimento ao pagamento da gratificação, em razão de:

I - omissão no todo ou em parte, de atividade de análise, revisão e definição;

II - procedimentos contrários às normas gerais de serviços pertinentes à legislação;

III - injustificada ausência do cumprimento de determinações contidas em normas legais ou emanadas por agente hierarquicamente superior;

IV - injustificada ausência de entrega à chefia imediata, para a devida conferência, em prazo regulamentar, de documentos ou expedientes necessários à comprovação dos serviços.

Art. 6º Os processos excedentes ao mínimo mensal fixado neste Decreto como meta não serão transferidos para cômputo no mês subsequente, assim como não serão computados para finalidade de atingimento da meta mensal os processos já considerados em mês antecedente.

Parágrafo único: A obtenção do número máximo de pontos não exime o servidor do dever de cumprimento das tarefas subsequentes que lhe forem atribuídas, podendo eventual negativa por parte deste ensejar pontuação desfavorável para efeitos de cálculo da pontuação no mês subsequente.

Art. 7º O boletim de verificação quanto ao cumprimento de metas e apuração da pontuação obtida será emitido pela Gerencia de Fiscalização e Aprovação de Projetos, referendado pelas chefias máximas Da DICAF e da SEPLAM.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua edição. (NR)

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº. 15.198, de 22 de julho de 2022. (NR)

Divinópolis, 11 de outubro de 2022.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Assinado de forma digital por GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO:01530298628
Dados: 2022.10.22 01:14:51 -03'00'

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603
Assinado de forma digital por JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA:03520283603
Dados: 2022.10.19 18:07:32 -03'00'

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

gov.br
Documento assinado digitalmente
PABLONELI DE SOUSA VIDAL
Data: 20/10/2022 19:34:27-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Pabloneli de Sousa Vidal
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana

LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Assinado de forma digital por LEANDRO LUIZ MENDES:87121425653
Dados: 2022.10.18 11:25:02 -03'00'

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE ___/___/2022 (Edição nº. _____)

_____
Procuradoria-Geral do Município